



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 328/2021-GP

Salvador, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
SALVADOR – BAHIA

Senhora Procuradora-Geral,

Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência que se digne analisar a possibilidade de colocar o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, Matrícula [REDACTED] lotado na Procuradoria de Justiça Criminal, à disposição deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para o exercício de cargo comissionado.

Atenciosamente,


Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**
Presidente

ARFS

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise, com máxima brevidade.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 20/04/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114753** e o código CRC **7E24870B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para atendimento ao despacho retro, com a urgência solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 20/04/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114786** e o código CRC **BFD70C56**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Assessoria Técnico Jurídico da Superintendência de Gestão Administrativa,

Informamos abaixo os dados funcionais do servidor:

Nome: RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO

Matrícula: [REDACTED]

Admissão: 29/09/2006

Cargo efetivo: ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, CLASSE IV, NÍVEL 3

Natureza Profissional: SERVIDOR EFETIVO

Cargo em comissão: ASSESSOR JURÍDICO - CMP 5

Lotação: PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Situação funcional: ATIVIDADE NORMAL

Registramos que o servidor completou três anos de efetivo exercício, adquirindo estabilidade na carreira em 29/09/2009, através do Ato nº 418/2009, publicado no DJE de 01/10/2019.

Não consta nesta Diretoria de Gestão de Pessoas registros de penalidades decorrentes de processo administrativo disciplinar contra o Interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 20/04/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114978** e o código CRC **7BCEA366**.

DESPACHO

Considerando a necessidade de formalização da disponibilização do servidor efetivo Renato Mendes Costa Figueiredo, para ocupar função de confiança no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento estabeleceu contato com o mencionado Tribunal, a fim de que nos fosse disponibilizada a minuta do instrumento ordinariamente utilizado por aquele órgão em cessões de servidores.

Em resposta à solicitação, nos foi encaminhada a minuta do instrumento, a qual anexamos ao presente para ciência e complementação/confirmação de informações pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e da Diretoria de Gestão de Pessoas, em especial (mas não exclusivamente) quanto aos seguintes aspectos:

Pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

1. O prazo de duração do ajuste será, de fato, de 01 (um) ano ?

Neste sentido, e tendo em vista o quanto definido na minuta do instrumento (cláusula oitava), sugerimos que a publicação do ato de disponibilização, caso ainda não tenha ocorrido, realize-se após a formalização do instrumento de Convênio. Caso já tenha ocorrido tal publicação, solicitamos a juntada da mesma ao presente expediente para que possamos, após a formalização do instrumento, registrar o início da vigência do ajuste.

Pela Diretoria de Gestão de Pessoas:

2. Os prazos definidos para resarcimento atendem às rotinas administrativas do MPBA?

Após os mencionados esclarecimentos, e outros adicionais que eventualmente sejam identificados, caso haja necessidade de adequação na proposta de minuta encaminhada pelo Tribunal de Justiça, solicitamos a devolução do expediente com o apontamento dos ajustes a serem realizados para que possamos realizar a interlocução com a unidade administrativa competente naquele Tribunal para complementação/alteração do instrumento.

Por fim, esclarecemos que, após a finalização de instrumento que atenda aos interesses dos órgãos envolvidos, o procedimento será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Superintendência para manifestação, nos termos dispostos no artigo 75 da lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/04/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0117059** e o código CRC **C1758D8B**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

MINUTA PARA CIÊNCIA

N.º 35/2021 - C

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

MINUTA PARA CIÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os vencimentos a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, serão mantidos e pagos diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcidos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de o servidor não optar por receber, a título de remuneração, o valor integral do símbolo, o **CESSIONÁRIO** procederá os repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidora para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

MINUTA PARA CIÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

MINUTA PARA CIÊNCIA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 10 do PA n.º TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

MINUTA PARA CIÊNCIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2021.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA GERAL DE
JUSTIÇA**

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



DESPACHO

Em atendimento ao despacho SEI nº 0117059 esta DGP informa que prazos definidos para resarcimento atendem às rotinas administrativas do MPBA.

Sugerimos, em tempo, que sejam acrescentadas algumas modificações na minuta do convênio documento nº 0117103 conforme abaixo:

1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

1.1 DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES

2.1 O CEDENTE realizará o pagamento, ao servidore cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações.

2.1.1 Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.2 DO REEMBOLSO DE VALORES ENTRE OS CONVENENTES

2.2.1 Incumbirá ao CESSIONÁRIO ressarcir ao CEDENTE os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1** os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do CEDENTE.

Retorne-se o presente para conhecimento e deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 28/04/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118050** e o código CRC **D901F169**.

DESPACHO

- Conforme solicitado no evento 0117059, informo que o prazo de duração do ajuste será de 01 (um) ano



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 28/04/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118113** e o código CRC **AD498A10**.

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, acompanhado de proposta de minuta para Convênio para Cessão de servidor, a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com alterações customizadas por esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, após as sugestões de ajustes apontadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (doc. 0118050).

Ressaltamos, no ensejo, que as alterações no documento encaminhado pelo Tribunal de Justiça da Bahia referem-se às cláusulas segunda (com redação alterada em seu caput e inclusão dos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.13) e cláusula terceira (excluída), nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SEGUNDA"

2.1 **Os vencimentos** A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de o servidor não optar por receber, a título de remuneração, o valor integral do símbolo, o **CESSIONÁRIO** procederá os repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**".



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/04/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119186** e o código CRC **7AC57D98**.

DESPACHO

Em complementação ao Desapcho anteriormente prolatado, informamos que o Tribunal de Justiça já retornou a esta Coordenação informando não haver óbice às alterações propostas.

No ensejo, sugeriram a substituição da expressão "decreto judiciário", constante da cláusula sétima, pela expressão "ato", já realizadas e encaminhadas no documento que segue anexo ao presente.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/04/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119240** e o código CRC **27893C46**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

N.º 35/2021 - C

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 10 do PA n.º TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os participes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual n.º 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos participes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2021.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA GERAL DE
JUSTIÇA

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Re: Re Cessão do Servidor Renato Mendes

Letícia Melo <lmnmelo@tjba.jus.br>

Sex, 30/04/2021 13:17

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; JOAO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Renato Mendes Costa Figueiredo <renatomendes@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

2 anexos (889 KB)

Termo. Cessão de servidor. MPBA - com ajustes (2).docx; Outlook-x4w5453i.png;

Prezados,
analisamos as alterações propostas e não vislumbramos óbices ao acolhimento destas.

Pontuo ainda uma modificação na cláusula sétima para, onde constava "decreto judicial", passar a consignar "ato".

Ademais, com o fito de melhor instruir os autos, solicito que a CODESP encaminhe a nova minuta alterada com uma folha de informação atestando se o valor da dotação orçamentária de fato representa apenas o montante objeto da restituição.

A minuta revista segue anexa, por sua vez.

Atenciosamente,
Letícia Melo.

Mat. [REDACTED]

Assessora

Consultoria Jurídica da Presidência - CONSU

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB, nº. 560, sala 301-S do Tribunal de Justiça da Bahia, Salvador/BA, CEP: 41745-971

Fone: (71)3372-7716

De: "Paula Souza de Paula" <paula.paula@mpba.mp.br>

Para: "JOAO CARVALHO" <jglbcarvalho@tjba.jus.br>, lmnmelo@tjba.jus.br

Cc: "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios"

<contratos@mpba.mp.br>, "Renato Mendes Costa Figueiredo"

<renatomendes@mpba.mp.br>, "Everaldo Souza" <everaldo@mpba.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 30 de abril de 2021 12:26:29

Assunto: RE: Re Cessão do Servidor Renato Mendes

Prezados,

Encaminhamos anexa a minuta com as propostas de alteração realizadas por este MP, no âmbito das áreas técnicas que operacionalizam os pagamentos e recolhimentos previdenciários relativos ao cargo efetivo do servidor a ser cedido.

Ressaltamos que as alterações propostas por este MP encontram-se destacadas em fundo amarelo, e as inclusões encontram-se em fonte vermelha.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01970.0006072/2021-61
Interessado(a):	Renato Mendes Costa Figueiredo
Espécie:	Cessão de servidor

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE SERVIDOR. MPBA PARA TJBA. LEI ESTADUAL Nº. 8.966/2003. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NOS AUTOS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. REGULARIDADE. RESSALVAS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

PARECER Nº. 201/2021

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia solicita a análise da possibilidade de o Ministério Público do Estado da Bahia ceder o servidor **Renato Mendes Costa Figueiredo**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, inscrito sob a matrícula nº. [REDACTED], bem como do cargo comissionado de Assessor Jurídico (CMP-5), para exercer suas funções no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes.

Instrui o expediente despacho da Procuradoria-Geral de Justiça, despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, despacho da DCCL, minuta do termo de convênio, dentre outros documentos. Agora aportam os autos a esta Assessoria Técnico-Jurídica para exame e parecer.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I Do instituto da cessão de servidores públicos:

A cessão constitui uma das espécies de afastamento do servidor público para servir a outra pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou entidade. A doutrina assim conceitua o instituto:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão.¹

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, § 2º, a Constituição Baiana, em seu art. 136 e o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 11/1996 asseguram a autonomia administrativa do Ministério Público, o que significa, dentre outras competências, a de praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios.

III.II Da previsão legal:

No caso específico, considerando que o convênio se consubstancia na cessão de servidor público do Ministério Público Baiano para o Tribunal de Justiça Baiano, deve ser analisado o que consta na Lei Estadual nº. 8.966/2003:

Art. 18 A movimentação de servidor ocupante de cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, observados os critérios de competência, experiência profissional e interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses de:

- I - remoção, mediante a mudança de exercício para órgão ou unidade integrante da estrutura do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamento específico;**
II - regime de disposição, quando se tratar de mudança de exercício para órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 21 A disposição de servidor de que trata o inciso II do artigo 18 desta Lei se dará somente nos casos de exercício de funções de chefia, direção e assessoramento.

Parágrafo único A liberação de servidor para atender ao estabelecido neste artigo observará, cumulativamente, os requisitos:

- I - ter cumprido o período de estágio probatório;**
II - quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público estar adequadamente suprido;
III - interesse do Ministério Público do Estado da Bahia.

Verifica-se, assim, haver previsão legal para a cessão de servidor público deste *Parquet* a outros órgãos. Quanto à forma, em regra, deve ser utilizado o instrumento do convênio, termo de cessão ou termo de cooperação ou outro instrumento congênero, como é o caso dos autos.

II.III Do exercício de funções de chefia, direção ou assessoramento:

Consta da minuta colacionada aos autos que o servidor desta Instituição deverá ocupar a função comissionada FC-2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, com ônus para o cessionário, presumindo-se, dessa forma, a ocupação de função de direção, chefia ou assessoramento.

É importante destacar, inclusive, que, uma vez ocorrendo a cessão do servidor interessado, ele deverá ser exonerado do cargo comissionado de Assessor Jurídico (CMP-5).

II.IV Cumprimento do estágio probatório:

Consoante informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o servidor já cumpriu o período de estágio probatório, estando cumprido o requisito legal.

II.V Quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público estar adequadamente suprido:

Não há informação, nos autos, se o quantitativo de cargos efetivos da Instituição está adequadamente suprido, ficando tal verificação sob condição suspensiva.

II.VI Interesse do Ministério Público do Estado da Bahia - conveniência e oportunidade:

Diferentemente de outros institutos, a cessão ocorre sempre no interesse da Administração Pública, vale dizer, não há direito subjetivo do servidor público em ser cedido para outro órgão ou entidade, razão pela qual toda cessão importa na avaliação de conveniência e oportunidade dos órgãos competentes, in casu, a Procuradoria-Geral de Justiça.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade da minuta em epígrafe, e, diante do teor do presente opinativo, pelo encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça para análise, inclusive quanto à conveniência e oportunidade.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 30 de Abril de 2021.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Analista Técnico-Jurídico/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 30/04/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 30/04/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119482** e o código CRC **3F7AE192**.

DESPACHO

Acolho o opinativo da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência e encaminho o presente expediente à Procuradoria-Geral de Justiça para análise e deliberação, inclusive quanto à conveniência e oportunidade.

Em tempo, para subsidiar a análise e deliberação da PGJ, informo que na data de 26/04/2021 foram empossados 52 (cinquenta e dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, restando dar posse a outros 16 (dezesseis) servidores também de cargo efetivo.

Me coloco à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 30/04/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119491** e o código CRC **88611FBF**.

DESPACHO

PROCESSO SEI Nº 19.09.01970.0006072/2021-61

REQUERENTE: DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE.

INTERESSADO: RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Matrícula: [REDACTED]

NATUREZA: CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO AO TJBA, COM ÔNUS À CESSIONÁRIA, PARA INVESTIDURA EM CARGO DE PROVIMENTO COMISSÃO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Lourival Almeida Trindade, nos seguintes termos:

Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência que se digne analisar a possibilidade de colocar o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, Matrícula [REDACTED], lotado na Procuradoria de Justiça Criminal, à disposição deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para o exercício de cargo comissionado.

Impulsionada a pertinente instrução, passaram os autos pela Superintendência de Gestão Administrativa, Diretoria de Gestão de Pessoas, DCCL (minuta do termo de convênio), ASTEC/SGA e, por fim, com manifestação técnica, pela SGA, que nos remete os autos.

Passo a decidir.

Como é cediço, as decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, a teor do que reza o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar estadual 11, de 18 de fevereiro de 1996. Nessa toada, atribui-se à Procuradoria Geral de Justiça a prática de atos vocacionados a decidir questões relativas à administração geral e garantia de continuidade dos serviços institucionais, de forma eficiente e ininterrupta^[1]. Portanto, é incontestável a competência administrativa desta Procuradoria Geral para prolatar decisão no processo.

Volvendo atenção ao mérito, conforme decisões anteriores sobre a matéria, reafirmo que o instituto da cessão constitui uma das espécies de afastamento do servidor público para servir a outra pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou entidade.

O art. 18, II c/c art. 21 da Lei estadual 8.966, de 22 de dezembro de 2003 (Reestrutura o Plano de Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 5.979, de 23 de setembro de 1990, e dá outras providências):

Art. 18 A movimentação de servidor ocupante de cargos de Assistente Técnico Administrativo, Motorista e Analista Técnico, observados os critérios de competência, experiência profissional e interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses de:

[...]

II regime de disposição, quando se tratar de mudança de exercício para órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 21 A disposição de servidor de que trata o inciso II do artigo 18 desta Lei se dará somente nos casos de exercício de funções de chefia, direção e assessoramento.

Parágrafo único A liberação de servidor para atender ao estabelecido neste artigo observará, cumulativamente, os requisitos:

I ter cumprido o período de estágio probatório;

II quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público estar adequadamente suprido;

III interesse do Ministério Público do Estado da Bahia.

Da leitura do regramento legal pode-se afirmar, com clareza solar, tratar-se de matéria sujeita a juízo discricionário da administração do MPBA, que deve observar as exigências objetivamente postas como requisitos.

Nessa esteira, cada caso trazido à apreciação da Procuradoria Geral de Justiça deve ser analisado singularmente, levando em conta as circunstâncias e peculiaridades do pedido e da capacidade de absorção institucional do claro a ser gerado em caso de se concretizar a cessão.

A autorização para que determinado servidor público seja disponibilizado para o exercício de cargo em comissão (exercício de funções de chefia, direção e assessoramento) em órgão público diverso exige a conjugação de elementos de interesse público harmônicos entre os órgãos cedente e cessionário.

Vê-se nos autos comprovação de que o servidor interessado irá ser investido em função comissionada, conforme determina a Constituição Federal e, à luz das informações prestadas pela DGP, já cumpriu o estágio probatório.

Ainda aproveitando a fundamentação jurídica de casos antecedentes, ressalto, quanto à forma de instrumentalização da cessão, que, em regra, deve ser utilizado o instrumento do convênio, termo de cessão ou termo de cooperação ou outro instrumento congênere.

A minuta do instrumento em referência já consta dos autos, restando comprovado, inclusive, a interlocução da DCCL junto ao órgão competente do TJBA para realização de ajustes, a fim de parametrizar o instrumento em face dos modelos e cláusulas adotados pelo MPBA em avenças desta natureza.

Registro, outrossim, que o servidor interessado - integrante do quadro de servidores efetivos do MPBA - está investido no cargo em comissão há mais de 05 (cinco), desde então lotado no Gabinete do ex-Procurador de Justiça Geder Gomes recentemente empossado no cargo de desembargador do TJBA, ocupando uma das vagas reservadas ao MP naquela instituição.

Portanto, não haverá imediato surgimento de claro na sua unidade atual de lotação em decorrência de sua cessão, pois caberá ao novo membro investido no cargo de procurador de justiça indicar, oportunamente, seu respectivo assessor jurídico.

Não obstante, valho-me ainda da informação colacionada pela SGA, segundo a qual “na data de 26/04/2021 foram empossados 52 (cinquenta e dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, restando dar posse a outros 16 (dezessete) servidores também de cargo efetivo”.

Destarte, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 136 da Constituição do Estado da Bahia c/c art. 15, incisos VII, VIII e IX da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em atenção ao requerimento formulado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com fundamento no art. 18, II c/c art. 21 da Lei estadual 8.966, de 22 de dezembro de 2003, AUTORIZO a cessão do servidor RENATO MENDES COSTA

FIGUEIREDO, Matrícula [REDACTED], ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em regime de disposição onerosa, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 1 (um) ano.

Publique-se o ato competente.

Após, retornem autos à SGA, para que sejam ultimadas as providências administrativas pertinentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica voltado à regulamentação dos termos da cessão.

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

[1] [1] “A alta relevância jurídico-constitucional do Ministério Público qualificada pela outorga, em seu favor, da prerrogativa da autonomia administrativa, financeira e orçamentária mostra-se tão expressiva, que essa instituição, embora sujeita à fiscalização externa do Poder Legislativo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, dispõe de uma esfera própria de atuação administrativa, livre da ingerência de órgãos” (ADI 2.513 MC, rel. min. Celso Mello, j. 3-4-2002, P, DJE de 15-3-2011).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 03/05/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120089** e o código CRC **C9769563**.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, servidor efetivo deste Ministério Público do Estado da Bahia, matrícula [REDACTED], ocupante do cargo em comissão Assessor Jurídico- CMP 5, vem, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, em virtude do ato nº 251/2021, publicado nesta data no diário da Justiça Eletrônico, que coloca este signatário à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, requerer a exoneração do **CARGO EM COMISSÃO** suso apontado, **A PARTIR DESTA DATA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador/BA, 03 de maio de 2021.



RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO

FIXAR a data de remoção dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO	DATA
ADNA JULIANA DE LIMA ALVES	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	CAMAÇARI	10/05/2021
ADRIELLE BARRADAS CARDOSO	SALVADOR	PAULO AFONSO	10/05/2021
ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA	MATA DE SÃO JOÃO	SALVADOR	28/05/2021
ANDERSON SANTOS SILVA	ITABUNA	BUERAREMA	28/05/2021
ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	BARREIRAS	DIAS D'AVILA	10/05/2021
ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA	SIMOES FILHO	SALVADOR	14/06/2021
ANNE KARINE SOUZA COELHO DE ANDRADE	JEQUIÉ	POÇÕES	28/05/2021
ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUZA	BARREIRAS	CAMAÇARI	10/05/2021
AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	SALVADOR	SANTA INÊS	10/05/2021
BRUNO MOURA DE OLIVEIRA	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
CARLA SOUSA RIBEIRO	IBOTIRAMA	SANTO ESTEVÃO	10/05/2021
DÉBORA MARTINS FONSECA	PRADO	NAZARÉ	10/05/2021
DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	DIAS DÁVIALA	CANDEIAS	28/05/2021
ELAINE JANSEN PEREIRA	CANAVIEIRAS	SALVADOR	10/05/2021
EMANUELE SANTOS LEAO	ESPLANADA	SALVADOR	28/05/2021
EMILY CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES	SIMOES FILHO	SALVADOR	10/05/2021
FERNANDA ANDRADE AMARAL	RIACHO DE SANTANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	14/06/2021
FRANCISLANE DOS SANTOS CARDOSO	IBICARAI	JEQUIÉ	10/05/2021
GABRIEL SANT ANNA LOPES	MARAGOGIPE	SALVADOR	28/05/2021
GLAUCIA KELY SALLES CHAGAS DA CRUZ	ANDARAÍ	DIAS D'ÁVILA	10/05/2021
GRAZIELA SOUZA DE FREITAS	NAZARE	SAO FELIX	28/05/2021
GUSTAVO DE SOUZA ROCHA	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
IVONE BATISTA ALVES	BARRA	MARAGOGIPE	10/05/2021
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	EUCLIDES DA CUNHA	SALVADOR	28/05/2021
JAMILÉ SANTOS SILVA	CASA NOVA	MATA DE SÃO JOÃO	10/05/2021
JEANNE DE MOURA ALMEIDA	SANTO ESTEVÃO	IRARA	28/05/2021
JONATAS DANILO ALVES DA SILVA	JEREMOABO	PAULO AFONSO	10/05/2021
JULIO CESAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	SAO FELIX	SALVADOR	14/06/2021
KARINA LIMA SOARES SANTOS	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
LEONARDO RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA	UAUÁ	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
LUAN AUGUSTO VALETE	ILHÉUS	ITABUNA	10/05/2021
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	BARREIRAS	SIMÓES FILHO	10/05/2021
MARCIO CARNEIRO SANTOS	DIAS DAVILA	SIMÓES FILHO	28/05/2021
MATHEUS PINTO SOUZA	CANSANÇAO	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
MAURIDIANE GUIMARAES DE ASSIS	ITABUNA	RIACHO DE SANTANA	28/05/2021
MAURILIO DAS NEVES SANTOS	MONTE SANTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10/05/2021
MERCIA SACRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	GANDU	VALENÇA REGIONAL AMBIENTAL	10/05/2021
MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	BARREIRAS	ITABUNA	10/05/2021
PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
PAULA ALINE DOS REIS SANTOS	RYU BARBOSA	SALVADOR	10/05/2021
PAULA CAVALCANTI NERY	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PAULO AFONSO	SERRINHA	28/05/2021
RAMALHO CARDOSO DOS SANTOS	JAGUARARI	ESPLANADA	10/05/2021
RODRIGO SENA MAGNAVITA DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	PIRITIBA	10/05/2021
SUELÍ CERQUEIRA DOS SANTOS	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
TACIO SOUZA MARTINS	UBAITABA	JAGUAQUARA	10/05/2021
THAIS SANTOS CALDAS	SIMOES FILHO	SALVADOR	28/05/2021
THALITA BRITO CALDAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CAMAÇARI	10/05/2021
VIVALDO BARRETO COSTA JUNIOR	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ITAPARICA	01/07/2021

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 251, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o objeto do procedimento administrativo protocolizado sob nº SEI 19.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE colocar disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir da data de publicação deste ato, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2 no órgão cessionário.

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

Considerando o pedido de exoneração do servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, do cargo CMP-5, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para prestar informações funcionais do servidor e à Coordenação de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para informar se existe em andamento nesta Comissão procedimentos em face do supracitado servidor, com posterior retorno.

Em paralelo à diligência junto à Comissão de PAD, encaminhe-se à DCCL para, com base na decisão administrativa da Procuradoria Geral (documento 0120089), providenciar a colheita da assinatura do Presidente do TJBA para posterior publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/05/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120659** e o código CRC **E2A20AC0**.

MANIFESTAÇÃO

Senhor Diretor,

Abaixo as informações funcionais do servidor:

Nome: RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO

Matrícula: [REDACTED]

Admissão: 29/09/2006

Cargo efetivo: ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, CLASSE IV, NÍVEL 3

Natureza profissional: SERVIDOR EFETIVO

Cargo em comissão: ASSESSOR JURÍDICO, CMP-5

Lotação: PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Penalidades PAD: NADA CONSTA

Situação funcional: À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA A PARTIR DE 03/05/2021, ATO Nº 251, DE 30/04/2021, DJE 03/05/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jucelia de Oliveira Nascimento** em 05/05/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121853** e o código CRC **041ADA56**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Retornamos o presente expediente com as informações funcionais do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 05/05/2021, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121888** e o código CRC **8E101201**.

MANIFESTAÇÃO

Atendendo ao quanto solicitado no despacho retro (SEI nº 120659), de acordo com os dados contidos na planilha de controle de processos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Ministério Pùblico, informo que **NÃO** há registro de que o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO** esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Atenciosamente,

Leonardo Borges Castellar Sampaio.

Coordenador da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo MP/BA.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Borges Castellar Sampaio** em 05/05/2021, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122037** e o código CRC **B815C881**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e da Coordenação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/05/2021, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122070** e o código CRC **90669E0C**.

DESPACHO

- Em vista do atendimento do pleito pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme Ato nº 253, de 03 de maio de 2021, retorno o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 06/05/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122310** e o código CRC **D961CD60**.

Diário n. 2853 de 04 de Maio de 2021**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > GABINETE**

ATO Nº 253, DE 03 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme se verifica dos autos do Processo SEI nº 9.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, a partir desta data, do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico, CMP-5, deste Ministério Público.

Salvador, 03 de maio de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivar nos assentamentos funcionais do servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 06/05/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122322** e o código CRC **4646EDA7**.

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento à Diretoria de Gestão de Pessoas para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Oportunamente, anexamos ao presente os seguintes documentos:

1. Convênio para cessão de servidor assinado pelo Ministério Público do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhado da publicação do ato nº 251 da PGJ (que disponibiliza o servidor ao Tribunal de Justiça da Bahia);

2. Publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do resumo do ajuste supramencionado;

3. Publicação do ato nº 253 da PGJ, relativo à exoneração do servidor do cargo comissionado ocupado neste Ministério Público.

Registramos, no ensejo, que o ajuste encontra-se catalogado nesta Coordenação sob o código B 14.

Por fim, informamos que, não havendo atos administrativos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, encerramos o procedimento nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/05/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124628** e o código CRC **8502A972**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

N.º 35/2021 - C

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado CEDENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante designado de CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme item 2.1.1, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

2





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

O CESSIONÁRIO se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do CEDENTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O CESSIONÁRIO se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o CEDENTE, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o CESSIONÁRIO poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo CEDENTE, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do CESSIONÁRIO, que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

The image shows two handwritten signatures in black ink, one above the other. To the right of the signatures is a circular official stamp. The stamp has the words 'CONSULTORIA JURÍDICA' around the top edge and 'VISTO' near the bottom. In the center of the stamp, there is a stylized mark resembling a 'X' or a checkmark. Below the stamp, the initials 'MAB' are handwritten.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 10 do PA n.º TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e
31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9433/05.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2021.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA GERAL DE
JUSTICA

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



FIXAR a data de remoção dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO	DATA
ADNA JULIANA DE LIMA ALVES	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	CAMAÇARI	10/05/2021
ADRIELLE BARRADAS CARDOSO	SALVADOR	PAULO AFONSO	10/05/2021
ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA	MATA DE SÃO JOÃO	SALVADOR	28/05/2021
ANDERSON SANTOS SILVA	ITABUNA	BUERAREMA	28/05/2021
ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	BARREIRAS	DIAS D'ÁVILA	10/05/2021
ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA	SIMÕES FILHO	SALVADOR	14/06/2021
ANNE KARINE SOUZA COELHO DE ANDRADE	JEQUIÉ	POÇÕES	28/05/2021
ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUZA	BARREIRAS	CAMAÇARI	10/05/2021
AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	SALVADOR	SANTA INÊS	10/05/2021
BRUNO MOURA DE OLIVEIRA	EUNÁPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
CARLA SOUSA RIBEIRO	IBOTIRAMA	SANTO ESTEVÃO	10/05/2021
DÉBORA MARTINS FONSECA	PRADO	NAZARÉ	10/05/2021
DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	DIAS D'ÁVILA	CANDEIAS	28/05/2021
ELAINE JANSEN PEREIRA	CANAVIEIRAS	SALVADOR	10/05/2021
EMANUELE SANTOS LEAO	ESPLANADA	SALVADOR	28/05/2021
EMILY CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES	SIMÕES FILHO	SALVADOR	10/05/2021
FERNANDA ANDRADE AMARAL	RIACHO DE SANTANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	14/06/2021
FRANCISLANE DOS SANTOS CARDOSO	IBICARÁ	JEQUIÉ	10/05/2021
GABRIEL SANT ANNA LOPES	MARAGOGIPE	SALVADOR	28/05/2021
GLAUCIA KELY SALLS CHAGAS DA CRUZ	ANDARAÍ	DIAS D'ÁVILA	10/05/2021
GRAZIELA SOUZA DE FREITAS	NAZARE	SÃO FELIX	28/05/2021
GUSTAVO DE SOUZA ROCHA	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
IVONE BATISTA ALVES	BARRA	MARAGOGIPE	10/05/2021
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	EUCLIDES DA CUNHA	SALVADOR	28/05/2021
JAMILÉ SANTOS SILVA	CASA NOVA	MATA DE SÃO JOÃO	10/05/2021
JEANNE DE MOURA ALMEIDA	SANTO ESTEVÃO	IRARA	28/05/2021
JONATAS DANILÓ ALVES DA SILVA	JEREMOABO	PAULO AFONSO	10/05/2021
JULIO CESAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	SAO FELIX	SALVADOR	14/06/2021
KARINA LIMA SOARES SANTOS	PDRTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
LEONARDO RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA	UAUÁ	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
LUAN AUGUSTO VALETE	ILHÉUS	ITABUNA	10/05/2021
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	BARREIRAS	SIMÕES FILHO	10/05/2021
MARCIO CARNEIRO SANTOS	DIAS DAVILA	SIMÕES FILHO	28/05/2021
MATHEUS PINTO SOUZA	CANSANÇÃO	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
MAURIDIANE GUIMARAES DE ASSIS	ITABUNA	RIACHO DE SANTANA	28/05/2021
MAURILIO DAS NEVES SANTOS	MONTE SANTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10/05/2021
MERCIA SACRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	GANDU	VALENÇA REGIONAL AMBIENTAL	10/05/2021
MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	BARREIRAS	ITABUNA	10/05/2021
PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
PAULA ALINE DOS REIS SANTOS	RUY BARBOSA	SALVADOR	10/05/2021
PAULA CAVALCANTI NERY	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PAULO AFONSO	SERRINHA	28/05/2021
RAMALHO CARDOSO DOS SANTOS	JAGUARARI	ESPLANADA	10/05/2021
RODRIGO SENA MAGNATTA DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	PIRITIBA	10/05/2021
SUELÍ CERQUEIRA DOS SANTOS	EUNÁPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
TACIO SOUZA MARTINS	UBAITABA	JAGUAQUARA	10/05/2021
THAIS SANTOS CALDAS	SIMDES FILHO	SALVADOR	28/05/2021
THALITA BRITD CALDAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CAMAÇARI	10/05/2021
VIVALDO BARRETO COSTA JUNIOR	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ITAPARICA	01/07/2021

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 251, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com as Leis no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o objeto do procedimento administrativo protocolizado sob nº SEI 19.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE colocar disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir da data de publicação deste ato, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2 no órgão cessionário.

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR - TJBA. Processo SEI: 19.09.01970.0006072/2021-61. Parecer jurídico: 201/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer a função comissionada FC-2, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cessionário). Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de disponibilização do servidor.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº172/2013-SGA. Processo: 19.09.02678.0004771/2021-77. Parecer Jurídico: 156/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia como Locatário e Manoel Marim dos Santos e Iolanda da Cunha Marques como Locadores. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento de Promotoria de Justiça de Itacaré. Objeto do termo aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 03 (três) meses, a contar de 01 de maio de 2021 até 31 de julho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 031/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.02074.0002993/2020-80. Dispensa de Licitação nº 006/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 97/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia Gil Carvalho Patrimonial Eireli, CNPJ nº 32.129.749/0001-20. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu. Valor mensal (aluguel): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor global estimado (para 05 anos): R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2026.

Retifica publicação feita no DJE, edição nº 2.851, de 30/04/2021.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL 001/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 8, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar a instauração dos procedimentos, abaixo relacionados:

Nº	TIPO	IDEA	Assunto
01	Procedimento administrativo	323.9.24316//2021	Apurar a situação de abuso financeiro do idoso Manoel Muniz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Disque Direitos Humanos.
02	Procedimento administrativo	323.9.30709//2021	Apurar a possível prática de perturbação do sossego por Eufrásio Pinheiro da Cruz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiantes: Jorge Araújo de Carvalho, Janete Araújo de Carvalho e Jocelina Araújo de Carvalho; Noticiado: Eufrasio Pinheiro da Cruz.
03	Procedimento administrativo	323.9.249536/2020	Apurar a situação da empresa Gujão Alimentos, localizada em Água Fria/BA, que estaria desrespeitando normas ambientais, com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Manifestação anônima na Ouvidoria do MP.
04	Procedimento administrativo	712.9.171802/2018	Apurar a situação de risco/vulnerabilidade da idosa Júlia Maia dos Campos, 96 anos, residente no Povoado de Boa Espera, Santanópolis/BA, para a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Dionete Silva Campos.

Irará, 03 de maio de 2021

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotor de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.0.230423/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a que possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem por objeto objetivo de acompanhar investigação em trâmite na 9a DT, para apurar suposto fato delituoso que vitimou BRUNO LIMA CARDOSO, possivelmente perpetrado por ALEXSANDRO FISCINA SANTANA e HELTON SOUZA DA CUNHA Salvador - Ba, 03 de maio de 2021.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM ABRIL	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Zuval Gonçalves Ferreira	2	0	2	0
2º Conselheira - Rita Maria Silva Rodrigues	0	1	0	1
3º Conselheira - Maria das Graças Souza e Silva	1	2	1	2
4º Conselheira - Sara Mandra Rusciolelli Souza	0	1	1	0
5º Conselheiro - Antônio Carlos Oliveira Carvalho	1	0	1	0
6º Conselheira - Margaret Pinheiro de Souza	0	0	0	0
7º Conselheira - Silvana Oliveira Almeida	2	0	1	1
8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior	1	0	1	0
9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda	0	1	0	1
Total	07	05	07	05

Fonte: Sistema IDEA – 03/05/2021

Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 03 de maio de 2021.

ALEXANDRE SOARES CRUZ
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 253, DE 03 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme se verifica dos autos do Processo SEI nº 9.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, a partir desta data, do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico, CMP-5, deste Ministério Público.

Salvador, 03 de maio de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
 Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 0251, DE 03 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 15734/2021, DETERMINA A SUSPENSÃO DA LICENÇA PRÊMIO da Procuradora de Justiça REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO, no dia 04/05/2021, para participar da sessão na 4ª Câmara Cível.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 03 de maio de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
 Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 0252, DE 03 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 15753/2021, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS da Procuradora de Justiça CLEONICE DE SOUZA LIMA, no dia 03/05/2021, para participar da sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral subscrevi.

Salvador, 03 de maio de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
 Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

Josafa/Jucelia,

Para atualização na folha de pagamento,companhamento e demais procedimentos proveniente deste convêniô.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 11/05/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124949** e o código CRC **47CA435F**.



MINISTÉRIO PÙBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Lançado na folha de pagamento mês:junho/2021

Retorne-se a DGP Apoio, para arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Oliveira Sobrinho** em 28/06/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0148520** e o código CRC **E801158F**.

09.01970.0006072/2021-61

0148520v2